



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 476, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA E FLEXIBILIZAÇÃO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA COM A DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019" e no Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamentou mencionada Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Rio Paranaíba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e o dever fundamental de tomar medidas que preservem a saúde e a vida de sua população, bem como, renda mínima para as pessoas e os empregos no Município;

DECRETO PUBLICADO EM 30/06/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diogenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

CONSIDERANDO a atual situação da rede hospitalar e assistencial no Município, devidamente preparada, respeitando também os critérios estabelecidos em estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que em Rio Paranaíba existe o suporte da UFV-CRP que realiza testes de coronavírus em todos os casos suspeitos identificados pela Secretaria Municipal de Saúde, medida eficaz na prevenção ao contágio;

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de famílias afetadas, sem acesso à renda, pela suspensão total ou parcial de várias atividades, desencadeando aumento do desemprego em vários setores comerciais e empresariais do Município;

CONSIDERANDO a significativa queda da arrecadação verificada nos meses de abril e maio que já afeta diretamente a administração e pode prejudicar os serviços essenciais;

CONSIDERANDO por fim, que o uso obrigatório de máscaras faciais, as medidas de higiene estabelecidas e as normas de distanciamento social, amplamente aceitas e acatadas pela população de Rio Paranaíba, mostraram-se eficazes no controle da doença e que as empresas e prestadores de serviços devem assumir conjuntamente as devidas responsabilidades no combate ao Coronavírus, cabendo ao município, a qualquer momento, suspender novamente quaisquer atividades que entender necessário, caso a comunidade não cumpra as regras;

DECRETA:

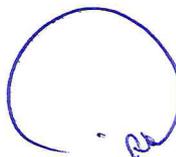
Art. 1º. Tendo em vista que as decisões com relação ao comércio e indústria no Município de Rio Paranaíba deverão atender a Deliberação nº 17 do Comitê Estadual Extraordinário de COVID-19, no intuito de evitar circulação ou potencial aglomeração de pessoas, ficam estabelecidas as determinações contidas neste decreto para funcionamento do Comércio e Indústria no âmbito municipal.

Parágrafo Único – As disposições deste Decreto não se aplicam à comunidade de Guarda dos Ferreiros onde a população em geral e os estabelecimentos comerciais deverão continuar seguindo as determinações contidas nos Decretos 472 e 473, nos termos do art. 35 deste decreto.

DECRETO PUBLICADO EM 30/06/2020.


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração


Valdemir Diogenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

CAPÍTULO I

Do funcionamento de atividades e eventos

Art. 2º. Em razão da situação de emergência em saúde pública, ficam mantidas todas as disposições contidas nos Decretos municipais anteriormente publicados, que não colidirem com o presente Decreto.

Parágrafo único. A manutenção da retomada e/ou suspensão das atividades será revista quinzenalmente enquanto durar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), conforme declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, bem como do Estado de Emergência em Saúde Pública de importância nacional, de que trata a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Permanecem proibidas as seguintes atividades:

I – casas noturnas, pubs, lounges, boates e similares;

II – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festa, piscinas e saunas;

III – áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, Academias ao ar livre.

Art. 4º. Fica da mesma forma proibida a aglomeração de pessoas em praças e parques, além de eventos públicos ou particulares.

CAPÍTULO II

Do funcionamento das atividades

Art. 5º. Consideram-se o funcionamento das atividades assim tratadas por este decreto e pelos decretos municipais que anteriormente dispuseram de medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, sendo aplicado os preceitos da Deliberação nº 17 do Comitê Estadual Extraordinário de COVID-19, e de forma complementar as disposições do presente decreto considerando a realidade local.

Seção I

Clínicas Médicas

Art. 6º Clínicas e consultórios médicos em geral, consultórios odontológicos, de fisioterapia, e de psicologia, deverão observar:

DECRETO PUBLICADO EM 30/06/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diogenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

I – as recepções deverão respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pacientes;

II – as consultas deverão ser pré-agendadas por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica, ou similar), exceto em casos emergenciais.

III – Inclui-se nesta categoria as clínicas veterinárias.

IV – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no Art. 29.

Seção II Dos Velórios e Funerais

Art. 7º. Os velórios e funerais deverão obedecer as normas dispostas na Deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 nº 01 alterada pela deliberação nº 03.

Seção III Mercados, Supermercados, Padarias, Açougues, Biscoitarias e afins

Art. 8º. Mercados, supermercados, mercearias, padarias, lojas de conveniência, açougues, peixarias, comércio de hortifrutigranjeiros poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 7h às 20h e aos domingos e feriados de 7h às 12h, devendo:

I – os caixas deverão funcionar de forma intercalada, exceto quando possuírem isolamento em material resistente que protejam ambos os lados do atendente, ou exista distanciamento de 1,5 metros entre o funcionário e o cliente do caixa ao lado;

II – as medidas de higienização de balcões, caixas, carrinhos de compras, cestos de compras e afins devem ser intensificadas;

III – deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2 metros entre pessoas;

IV – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no Art. 29.

Parágrafo único. A responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.

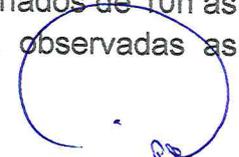
Seção IV Dos Restaurante, Bares, Lanchonetes e afins

Art. 9º Restaurante, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche e afins poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 10h às 21h e aos domingos e feriados de 10h às 14h para consumo interno, e após este horário apenas por delivery, observadas as seguintes regras adicionais:

DECRETO PUBLICADO EM 30/06/2020



PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração


Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

I – ficam proibidos nos estabelecimentos citados o funcionamento de telões, música ao vivo, DJ, fliperamas, bilhar, jogos de mesa, ou qualquer outra forma de entretenimento;

II – fica proibido a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas;

III – as mesas devem ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas cada uma, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, sendo proibida a junção das mesmas;

IV – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no Art. 29.

Seção V Das Industrias

Art. 10. Para os fins deste decreto considera-se indústria todo estabelecimento que trabalhe com a transformação de matéria prima em produto final, tais como laticínios, fábrica de rações, serrarias, serralherias, e afins as quais deverão atuar com número de funcionários reduzido de acordo com as peculiaridades de cada atividade, em especial na áreas administrativas onde deverão manter apenas o número mínimo de funcionários necessários para os serviços indispensáveis se possível adotando sistema home office.

Art. 11. Os estabelecimento citados no Art. 10 também deverão:

I – implementar para as recomendações gerais de higiene (frequente higienização das mãos com água, sabonete ou álcool gel), bem como o uso de EPIs indicados para a categoria;

II – impedir a entrada ou a permanência de funcionários com sintomas de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios, tanto na linha de produção, quanto no administrativo.

Seção VI Dos setores de construção civil

Art. 12. Aplicam-se as mesmas regras contidas no Art. 11, devendo esta observar, ainda:

I – as lojas de materiais de construção deverão funcionar no horário de 07h às 16h, sendo permitido após este horário apenas o serviço de entregas em obras ou domicilio, mantendo as portas fechadas para atendimento ao público;

II – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no Art. 29.

DECRETO PUBLICADO EM 30/06/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diogenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Seção VII

Lojas Agropecuárias e Armazéns de Grãos

Art. 13. Aplicam-se as mesmas regras contidas no Art. 11, devendo esta observar, ainda:

I – as lojas agropecuárias deverão funcionar no horário de 07h às 16h, sendo permitido após este horário apenas o serviço de entregas em propriedades rurais ou domicílio, mantendo as portas fechadas para atendimento ao público;

II – os armazéns de grãos podem funcionar em horário compatível com as necessidades de recepção, armazenagem e demais serviços pertinentes a atividade.

III – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no Art. 29.

Seção VIII

Agências Bancárias e Casas Lotéricas

Art. 14. Fica autorizado o atendimento normal nas agências bancárias e lotéricas, observando-se:

I – a agência deverá organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, assegurando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, bem como disponibilizando frascos de álcool gel para higienização das mãos de funcionários e clientes.

Seção IX

Das atividades de ensino

Art. 15. Continuam suspensas as aulas nas instituições de ensino, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput, o sistema de ensino à distância, escolas de idiomas, cursos de informática e autoescolas, observando-se;

I – as salas de aulas devem operar com apenas 50% da capacidade, ou garantindo um espaço de 2 metros entre alunos;

II – as mesas e cadeiras devem ser higienizadas após as aulas de cada turma;

III – deverá ser disponibilizado frascos de álcool gel para higienização das mãos de instrutores/professores e alunos;

IV - ficam autorizadas aulas de direção realizadas de forma individual, mantida a distância entre o instrutor e o aluno, sem a presença de acompanhantes, e ambos deverão usar máscaras.

DECRETO PUBLICADO EM 30/06/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diogenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Seção X

Dos prestadores de serviços

Art. 16. Os prestadores de serviço em geral deverão observar:

I – deve ser mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre o atendente e o cliente;

II – proibida a espera em salas de recepção, devendo os atendimentos serem pré-agendados por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica ou similar);

III – a utilização de máscaras;

IV – seja disponibilizado álcool gel 70º INPM aos clientes;

V – horário de funcionamento das 08h às 18h;

§1º Recomenda-se, sempre que possível a realização de teletrabalho (home office);

§2º Incluem-se na prestação de serviços os estabelecimentos que prestam assistência técnica especializada.

Seção XI

Das Academias de Ginastica, Artes Marciais e afins

Art. 17. As academias de ginastica, artes marciais, estúdios de pilates e afins, deverão observar:

I – fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos no sistema “*personal trainer*”, respeitado o limite de no máximo 05 alunos por instrutor e por horário, respeitada a proporção de 01 aluno por cada 20 m²;

II – deverá ser disponibilizado ao lado de cada aparelho um frasco com álcool 70º INPM e pano para limpeza antes do uso;

III – os bebedouros coletivos deverão ser lacrados;

IV – fica proibido o uso de tatames, sendo permitido apenas o uso de colchonetes individuais que possam ser higienizados logo após o uso;

VI – as aulas devem ter duração de forma que exista um intervalo de 10 minutos entre turmas afim de evitar concentração de fluxo de pessoas e salas de espera.

VII – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no Art. 29.

DECRETO PUBLICADO EM 30/06/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diogenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Seção XII

Das atividades religiosas

Art. 18. Ficam autorizadas as atividades religiosas conforme regras definidas na Deliberação nº 03/2020, expedida pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19.

Seção XIII

Do comércio varejista de rua

Art. 19. O comércio varejista de rua poderá funcionar de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 12h e 18h para o atendimento ao público e deverá observar:

I – quanto ao efetivo de trabalhadores:

a) as empresas que contarem com até 04 (quatro) trabalhadores, poderão funcionar com 100% (cem por cento) de seu efetivo;

b) as empresas que contarem de 05 (cinco) a 09 (nove) trabalhadores poderão funcionar com, no máximo, 80% de seu efetivo;

c) as empresas que contarem de 10 (dez) a 19 (dezenove) trabalhadores poderão funcionar com, no máximo, 60% (cinquenta por cento) de seu efetivo;

II – deverá ocorrer rodízio entre os trabalhadores, quando não for permitido o funcionamento com 100% do efetivo;

III – na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido álcool em gel aos clientes;

IV – nos estabelecimentos que comercializam artigos de vestuário fica proibida a utilização de provadores;

V – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no Art. 29.

Seção XIV

Dos Disk-Bebidas

Art. 20. O disk-bebidas poderá funcionar de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre as 14h e 21h, e aos domingos e feriados entre às 10h e 16h para o atendimento ao público, e após este horário apenas por delivery, observadas as seguintes regras adicionais:

I – fica proibido o consumo dentro do estabelecimento;

II – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no Art. 29.

DECRETO PUBLICADO EM 30 / 06 / 2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diogenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Seção XV

Dos Disk-Gás e Agua Mineral

Art. 21. O disk-gás e água mineral poderá funcionar de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre as 07h e 20h, e aos domingos e feriados entre às 07h e 12h para o atendimento ao público, e após este horário apenas por delivery;

Seção XVI

Das Papelarias, Livrarias, Gráficas e Afins

Art. 22. As papelarias, livrarias e gráficas poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 10h às 16h, e aos sábados de 08h às 12h para o atendimento ao público, observadas as regras adicionais do Art. 29.

Seção XVII

Dos Postos de Combustível

Art. 23. Os postos de combustível poderão funcionar de acordo com horário de alvará, e devem ser observadas as regras adicionais do Art. 29.

Seção XVIII

Das Oficinas e Borracharias

Art. 24. As oficinas e borracharias poderão funcionar de acordo com horário de alvará, e devem ser observadas as regras adicionais do Art. 29.

Seção XIX

Das Farmácias

Art. 25. As farmácias poderão funcionar de acordo com horário de alvará, e no sistema de plantão acordado entre a classe, e devem ser observadas as regras adicionais do Art. 29.

DECRETO PUBLICADO EM 30/06/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Seção XX

Dos Serviços de telecomunicação e internet

Art. 26. Os estabelecimentos de serviços de telecomunicação e internet, poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h, e aos sábados de 08h às 12h para o atendimento ao público e devem ser observadas as regras adicionais do Art. 29.

Seção XXI

Dos salões de beleza, barbearias e afins

Art. 27. Os salões de beleza, barbearias e afins, deverão observar:

I – os horários deverão ser pré-agendadas por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica, ou similar), não sendo permitidas pessoas aguardando atendimento em sala de espera.

II – as poltronas e cadeiras deverão ser higienizadas após o uso de cliente;

III – toalhas, lenços e capas de corte devem ser trocados a cada cliente e higienizados.

Seção XXII

Dos Hotéis, Pousadas, Pensões e Afins

Art. 28. Os hotéis, pousadas, pensões e afins, deverão observar:

I – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

II – Fica proibida a circulação e utilização de hóspedes nas áreas comuns tais como academias, piscinas, saunas e salas de jogos;

III – os hóspedes deverão ser orientados durante o *check-in* para que procurem os serviços de saúde do município caso apresentem sintomas gripais.

CAPÍTULO III

Das Disposições Comuns para todas as Atividades

Art. 29. Todos os estabelecimentos abertos ao público deverão:

I – controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

DECRETO PUBLICADO EM 30/06/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diogenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

a) observar a capacidade máxima de 50% da lotação do estabelecimento, considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

b) manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido na alínea anterior;

c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

d) proibir o consumo de quaisquer produtos no interior dos estabelecimentos, excetos em bares restaurantes lanchonetes e similares.

II – adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

a) exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público.

b) fornecer máscaras e álcool gel 70° INPM para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

c) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70° INPM para higienização das mãos;

d) Nos estabelecimentos onde houver carrinhos e cestos de compras a disposição dos clientes, as alças e manoplas devem ser higienizadas com o uso de álcool gel 70° INPM por funcionário específico para tal fim logo após o uso por cada cliente.

Art. 30. As compras nos mercados, supermercados e afins devem ser realizadas, prioritariamente, por uma pessoa por família, evitando-se assim as aglomerações.

Art. 31. Os estabelecimentos devem reservar a primeira hora de funcionamento para atendimento preferencial para as pessoas com 60 anos ou mais de idade e demais pessoas incluídas em grupos de risco.

Art. 32. O descumprimento das medidas complementares acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o da Saúde, sujeitando o infrator à cassação dos documentos de licenciamento para funcionamento e multa nos termos do Decreto Municipal nº 472/2020 e demais penalidades nos termos da legislação aplicável.

DECRETO PUBLICADO EM 30/06/2020.



PAULO DE TARCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração


Valdemir Diogenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

CAPÍTULO IV

Das Medidas Afirmativas de Combate ao Covid-19

Art. 33. Ficam mantidas as seguintes determinações estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 472/2020 com as respectivas sanções em caso de descumprimento:

I – Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos e munícipes, em todos os espaços públicos e privados, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e privado, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e prédios públicos e privados, no âmbito do Município de Rio Paranaíba, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II – Fica expressamente proibida a realização de confraternizações, eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sendo responsabilizado o proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

III - Fica mantido o toque de recolher, com horário das 21 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Rio Paranaíba/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

CAPÍTULO V

Outras disposições

Art. 34. Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Art. 35. Em Guarda dos Ferreiros, considerando que trata-se de comunidade que tem seu perímetro urbano, parte no território do Município de Rio Paranaíba e parte no território do município de São Gotardo e diante das tratativas e compromissos assumidos pelos prefeitos de ambos os municípios em reunião com a participação do Ministério Público no dia 29/06/2020, não se aplicam as disposições referentes a flexibilização de atividades comerciais tratadas por este Decreto permanecendo em pleno vigor as determinações dos

DECRETO PUBLICADO EM 30/06/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diogenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Decretos Municipais números 472 e 473, até o dia 07/07/2020, quando será editado novo decreto com disposições comuns emanadas dos dois municípios.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 30 de junho 2020.


VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 30/06/2020.



PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração